



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

terça-feira, 6 de julho de 2021

Ano IX - Edição nº 01486 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
701CDE1FDC71CBD6F3E4A9385690BAA4

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 134-2021.
- ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137-2021.
- DECRETO Nº 1.397/2021 - "ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS E/OU TRANSLADOS EM VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ, AOS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA TFD – TRATAMENTO FÓRA DO DOMICÍLIO".
- DECRETO Nº 1.398/2021 - "Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências".
- AVISO DE PUBLICAÇÃO - PE Nº 029/2021.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

## ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021

A Prefeitura Municipal de Uauá-BA, por meio do presidente da COPEL, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação de pessoa física para locação de imóvel visando servir como almoxarifado da merenda escolar, para atender a secretaria municipal de educação, esporte, lazer e juventude, torna pública e oficializa a presente "**ERRATA**" ao Extrato do Contrato nº 134/2021, publicado no Diário Oficial do Município | Ano IX - Edição nº 01484|, na edição de quinta-feira, 01 de julho de 2021, conforme disposições a seguir alinhavadas:

**1 - Onde se lê:**

"**VIGÊNCIA:** 22/06 a 31/12/2021".

**Leia-se:**

"**VIGÊNCIA:** 01/07 a 31/12/2021".

**2 - Onde se lê:**

"**DATA DA ASSINATURA:** 31/06/2021".

**Leia-se:**

"**DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2021".

Uauá-BA, 06 de julho de 2021.

**Pedro Moraes Ribeiro**

Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

## ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2021

A Prefeitura Municipal de Uauá-BA, por meio do presidente da COPEL, no uso de suas atribuições, em decorrência da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças para o veículo, modelo Fiat/Fiorino Hard Wor, torna pública e oficializa a presente "**ERRATA**" ao Extrato do Contrato nº 137/2021, publicado no Diário Oficial do Município | Ano IX - Edição nº 01485|, na edição de segunda-feira, 05 de julho de 2021, conforme disposições a seguir alinhavadas:

**1 - Onde se lê:**

**"EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2021"**.

**Leia-se:**

**"EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021"**.

Uauá-BA, 06 de julho de 2021.

**Pedro Morais Ribeiro**

Presidente da COPEL

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.397/2021**

*“Estabelece o procedimento para aquisição de bilhetes de passagens e/ou translados em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Uauá, aos pacientes cadastrados no programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e organização do procedimento de aquisição de bilhetes de passagens translados em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a organização desse procedimento visa cumprir todas as exigências legais, com fulcro de zelar pela administração e bom andamento do programa TFD:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado que aqueles pacientes que necessitarem dos serviços de aquisição de bilhetes de passagens ou traslado em veículos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, **terão que solicitar o referido bilhete de passagem ou autorização de embarque no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da consulta ou procedimento.**

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no caput desse artigo, poderá ser reconsiderado o referido prazo em casos de urgência, com a devida comprovação através de laudo médico.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Nos translados realizados nos dias de domingo, de Uauá para Salvador, poderão ser incluídos aqueles pacientes com agendamento médico para às segundas e terças-feiras.

**Parágrafo Único** – Em caso de não haver traslado agendado no cronograma de viagens do Programa TFD no dia ou no dia anterior da consulta ou procedimento do paciente, este deverá ser incluído no traslado mais próximo ao dia da consulta ou procedimento, importando sua recusa em desistência do bilhete e renúncia a vaga disponível, não acarretando responsabilidade do poder público de prover o transporte no dia desejado.

**Art. 3º** O Paciente do TFD – Tratamento Fora do Domicílio que através de laudo médico comprovar ser paciente com deficiência incapacitante de locomoção ou pessoa com mobilidade reduzida que necessite de transporte especial, poderão, se assim optar, por utilizar veículo leve no transporte (veículo tipo passeio).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 06 de julho de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.398/2021**

*“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual 20.570/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a escalada dos números de casos de COVID-19 no município e buscando evitar o surgimento de uma nova onda de infecções;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 06 de julho até 13 de julho de 2021, no município de Uauá.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Téls.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Ficam autorizados, de 06 de julho até 13 de julho de 2021, o funcionamento presencial dos serviços essenciais, respeitando todos os protocolos sanitários, até o horário a seguir definido:

I – Farmácias, até as 23:59h;

II – Padarias, até as 21h;

III – Supermercados, mercados e mercadinhos, até as 21h;

IV – Autoatendimento de terminais bancários, até as 21h;

V – Postos de gasolina, até as 23:59h;

VI – Borracharias e oficinas, até as 23:59h;

VII – Estabelecimentos hortifrutigranjeiros, até as 21h;

VIII – Funerárias, até as 23:59h;

IX – Açougues, até as 18h;

X – Clínicas de saúde, até as 21h;

XI – Clínicas odontológicas, até as 21h;

XII – Indústrias, minerações, fábricas e congêneres, até as 18h;

XIII – Estabelecimentos de serviços de comunicações e telecomunicações, até as 21h;

XIV – Igrejas e estabelecimentos religiosos, até as 21h.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações e atividades do serviço social e assistência social.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** Os demais estabelecimentos considerados não essenciais poderão funcionar presencialmente das 08h às 21h, respeitando todos os protocolos sanitários, todos os dias da semana até o dia 13 de julho de 2021.

§ 1º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, das 08:00h às 20:00h, **de segunda-feira a sexta-feira**.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão operar presencialmente até as 21h e, após esse horário, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até as 23:59h, inclusive aos finais de semana.

§3º Os estabelecimentos comerciais, independentemente de sua classificação, **não poderão sob qualquer hipótese comercializar bebidas alcólicas durante os finais de semana**, devendo aqueles que possuem bebidas alcólicas à mostra, bloquear o acesso a prateleira/vitrine com fita sinalizadora.

**Art. 4º** A feira livre passará a ser realizada na Praça 31 de Março, somente sendo permitida a participação de barraqueiros/comerciantes residentes no município de Uauá das 05:00h até as 14:00h.

**Art. 5º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, inclusive aos finais de semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

IV – Que não excedam o horário do toque de recolher previsto no Art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 7º** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 8º** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

**Art. 9º** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 06 de julho de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

**PA:** 0149/2021. **Edital:** 031/2021. **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** A contratação de empresa (s) para locação de softwares nas áreas de sistema web de contabilidade pública integrado com os módulos: 1. módulo orçamentário (PPA-LDO-LOA); 2. módulo licitações; 3. módulo contratos; 4. módulo convênios; (todos os fundos), sistema de transparência pública municipal (LC 131); sistema web de recursos humanos e folha de pagamento; portal do servidor (contracheque online); sistema web de patrimônio público; migração, conversão do banco de dados e implantação do sistema conforme especificações constantes no edital e anexos. **Acolhimento das Propostas:** 18hs do 06/07/2021 até as 08h de 19/07/2021. **Abertura das Propostas:** 19/07/2021, às 08h. **Disputa:** 19/07/2021, às 10h. **Endereço Eletrônico:** [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). **Edital:** Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. **Informações:** [na plataforma da BLL](#). Uauá/BA, 06/07/2021. Anderson de Macêdo Cardoso – Segundo Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)